

Parecer nº 203/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009845/2025-27

PARECER ÚNICO Nº 203/FEAM/URA SM - CAT/2025		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 122065346		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4867/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO	394/1996/005/2000	Deferido concluído
Revalidação de Licença de Operação - REVLO	394/1996/007/2007	Deferido concluído
Revalidação de Licença de Operação - REVLO	33841/2015/003/2015	Deferido concluído

EMPREENDEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	CNPJ: 17.281.106/0308-78
EMPREENDIMENTO: COPASA - ETE Santana	CNPJ: 17.281.106/0308-78
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 35'22,14" LONG/X 45° 25' 42,377"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
() INTEGRAL	() ZONA DE AMORTECIMENTO	() USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH: Região da Bacia do Rio Verde- GD4	SUB-BACIA: Rio Verde

CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão Média Prevista	L/s	249,51

Porte do empreendimento: GRANDE	Classe: 4
--	------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafaella Costa Castelo Branco	REGISTRO: 411697MG, ART: MG20253740013
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 508780/2025	DATA: 06/08/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 04/09/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 04/09/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **122000599** e o código CRC **4488992C**.



1. RESUMO

A **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, opera e administra a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE Santana, localizada no bairro Atlântico Sul, área urbana no município de Varginha-MG.

O presente Parecer Único será julgado pela Câmara de Atividade de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização-CIF, acerca do pedido de Renovação da Licença de Operação RevLO, para atividade de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (E-03-06-9), visando a regularização ambiental do empreendimento **COPASA-ETE Santana**, CNPJ nº17.281.106/0308-78, Processo SLA nº 4867/2025.

O empreendimento formalizou processo de Renovação da Licença de Operação - RevLO, em 21/03/2025, junto à URA SM, na modalidade de Licença Ambiental concomitante-LAC 1. Tendo entrado com processo 110 dias antes do vencimento, não estando, portanto, beneficiado pela renovação automática que preconiza o artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018.

Localiza-se no município de Varginha-MG, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). Não há incidência de critério locacional.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Verde-GD4, estando localizado as margens do Ribeirão Santana e do Rio Verde, nos quais é realizado o lançamento do efluente após tratamento.

A Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário-ETE Santana, desenvolve atividade de Tratamento de Esgoto Sanitário, sendo operado o sistema de tratamento por 04 funcionários, no regime de dois turnos das 7:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 7:00.

A ETE é constituída de tratamento preliminar, composto por gradeamento, desarenadores e medidor de vazão, elevatória, 4 reatores anaeróbicos do tipo UASB para tratamento secundário, queimador de gases e 10 (dez) leitos de secagem.

Conta com laboratório, sala de operação, cantina, banheiros e depósito de ferramentas.

A água para a operação da ETE e para consumo humano provém da rede pública, sendo o consumo para a ETE de 33 m³/mês e o consumo humano de 12 m³/mês.

O efluente líquido gerado nos sanitários, cantina e outras estruturas localizadas no empreendimento, são encaminhados para tratamento na própria ETE.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são encaminhados para o aterro municipal de Varginha e realizada coleta dos resíduos sólidos urbanos, pela prefeitura.

Não há intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa nessa fase, bem como não se aplica a constituição de reserva legal.

Em 06/08/2025, foi realizada vistoria técnica ambiental para subsidiar a análise da solicitação de renovação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Foi realizada a avaliação do cumprimento das condicionantes da licença anterior em duas ocasiões, quando se verificou o lançamento acima das condições e padrões de lançamento de efluentes para alguns parâmetros, situação que se encontra detalhada no item 6 deste parecer.



Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer. O empreendimento obteve nota 84 para o IDAL, enquadrado na faixa 3 em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental, inferindo uma gestão ambiental capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de licença ambiental conforme análise de desempenho ambiental mais recente realizada.

Diante do exposto, a URA SM sugere o deferimento do pedido de licença Ambiental concomitante - LAC 1, fase de renovação ao empreendimento **Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA MG-ETE Santana**, pelo período de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Companhia de Saneamento de Minas Gerais- ETE Santana**, inscrita no CNPJ 17.281.106/0308-78, tem como atividade, tratamento de esgoto sanitário, estando em operação desde março de 2001 e encontra-se localizada no ponto de referência com as coordenadas geográficas 21°35'22.13" S e 45°25'42.377" W.

Encontra-se situada na área urbana do município de Varginha-MG, na Rua Zeca Ponciano, s/nº, bairro Atlântico Sul. No entorno da ETE, estão localizados os bairros Centenário, Nossa Senhora das Graças III, Jardins Simões, Jardim Vale Verde, Rezende e Atlântico Sul.

A população estimada de Varginha atendida pela ETE no final do plano em 2025 foi de 140.010 habitantes, com uma vazão média de 249,51 L/s.

O empreendimento obteve sua Revalidação da Licença de Operação por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, conforme processo administrativo nº33841/2015/003/2015, sendo publicada no IOF no dia 11/07/2017, com condicionantes e validade até 10/07/2025.

Em 21/03/2025, foi formalizado na FEAM/URA SM, o processo nº 4867/2025 na modalidade de Licença Ambiental concomitante- LAC1, fase renovação.

O empreendimento se enquadra na atividade E-03-06-9 (Estação de tratamento de esgoto sanitário), cujo potencial poluidor/degradador da atividade é médio e o porte do empreendimento é grande (vazão média prevista = 249,51 L/s), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº217/2017.

A formalização deste processo NÃO ocorreu com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data de expiração da licença vigente e, portanto, NÃO foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental. Dessa forma, será lavrado Auto de Infração em desfavor do empreendimento por operar sem a devida licença ambiental no período interstício entre as licenças.



Em 06/08/2025, foi realizada vistoria técnica ambiental para subsidiar a análise da solicitação de renovação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, sendo lavrado o Auto de Fiscalização AF nº 508780/2025.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob a responsabilidade de Rafaella Costa Castelo Branco, Engenheira Ambiental e Sanitarista, registo no CREA nº 411697MG e ART MG20253740013.

2.1 Caracterização do Empreendimento

A ETE Santana está instalada na área urbana do município de Varginha, na Rua Zeca Ponciano, s/nº, bairro Atlântico Sul coordenadas 21°35'22.13" S e 45°25'42.377" W.

O entorno do empreendimento está localizado os bairros Atlântico Sul, Conjunto Habitacional Centenário e Residencial Rio Verde.

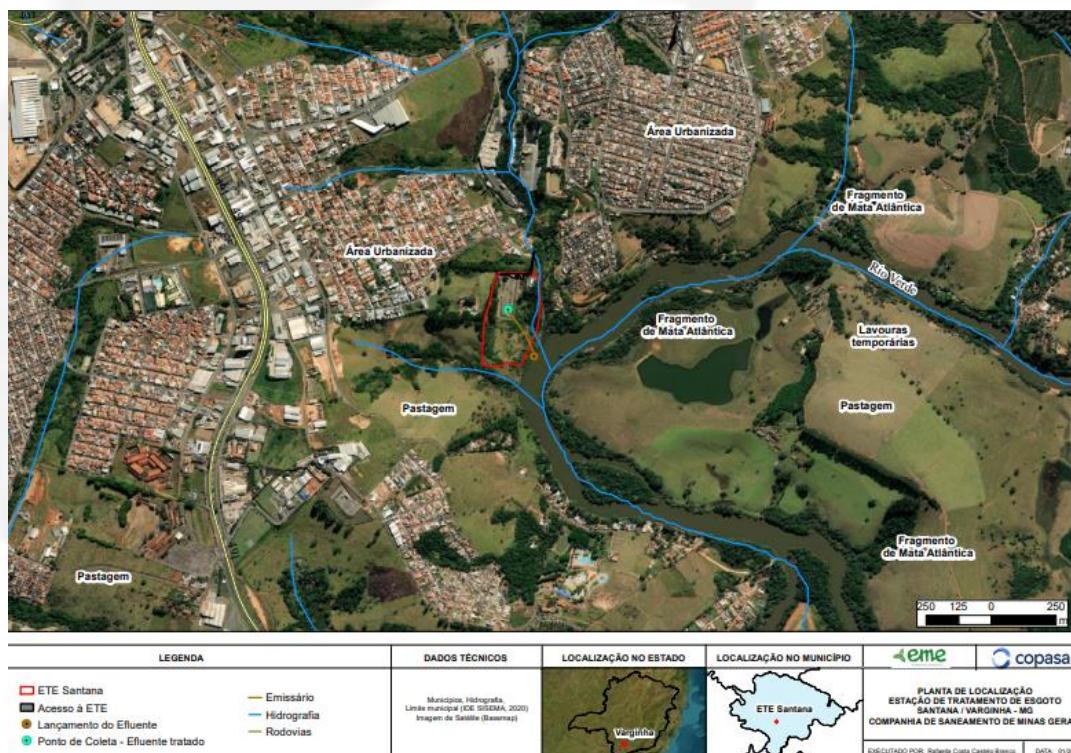


Figura 1: Vista aérea do entorno da ETE Santana. Fonte: RADA.

A população estimada atendida pela ETE em Varginha é de 140.010 habitantes, sendo a vazão média de 249,51 L/s.

Está localizado a menos de 10 km do Parque Municipal São Francisco de Assis.

O empreendimento conta com 4 funcionários, sendo a operação da ETE realizada em 2 turnos, sendo o primeiro turno com início às 7:00 h e término às 19:00 h, e o segundo turno das 19:00 h às 7:00 h, tendo atividade 24 horas/dia.



A ETE Santana é constituída por tratamento preliminar composto por gradeamento, desarenadores e medidor de vazão, elevatória, 4 reatores anaeróbicos do tipo UASB e para o tratamento secundário é utilizado o queimador de gases e 5 leitos de secagem.



Figura 2: ADA e estruturas da ETE Santana. Fonte: RADA.

Tratamento Preliminar:

- Gradeamento Grosseiro, com limpeza manual;
- Gradeamento Médio, com limpeza manual;
- Gradeamento Fino, com limpeza manual;
- Desarenador, com limpeza mecanizada;
- Medidor de vazão de esgoto bruto.

A estação elevatória final de esgoto é composta por 2 conjuntos motobomba re-autodescorvantes, 1 conjunto motobomba em funcionamento e um conjunto motobomba reserva. Os conjuntos tem a finalidade de recalcar os esgotos até a caixa central de distribuição de vazão (também localizada dentro de construção de alvenaria) que distribui os esgotos para outras quatro caixa de distribuição para os reatores.

Tratamento Secundário:



- 04 reatores UASB (reatores anaeróbicos de fluxo ascendente e manta de lodo) que realizam o tratamento através de mecanismos de decantação, adensamento e digestão anaeróbia. O lodo proveniente dos reatores UASB são destinados aos 5 leitos de secagem e posteriormente dispostos no aterro sanitário pertencente a COPASA. Anteriormente o lodo era disposto em aterro controlado na própria ETE.

O líquido drenado dos leitos de secagem retorna ao tratamento preliminar. O biogás resultante do processo de digestão anaeróbia flui através de tubulação de coleta até o queimador de gases.

O efluente após o tratamento é lançado no Rio Verde.

Os resíduos sólidos gerados no tratamento preliminar (grades e desarenador) bem como a escuma do leito de secagem (lodo) são encaminhados para o aterro sanitário de Varginha, sendo gerados no tratamento preliminar 28,61 kg/dia e no leito de secagem 802,27 kg/dia. Sendo um total diário de resíduos sólidos de 920,01 kg/dia.

O abastecimento de água é realizado por rede pública da COPASA e a energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo o consumo estimado em 32,054 KWh.

A COPASA possui Cadastro Técnico Federal (CTF) nº1348523, estando a mesma em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações de ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA.

2.2. Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água para o consumo e operação fornecida pela própria COPASA com consumo médio de 45 m³/mês.

2.3. Contexto Histórico

O empreendimento obteve até o momento os seguintes atos autorizativos:

- PA nº00394/1996/005/2000 – Licença de Operação;
- PA nº33841/2015/002/2015 – Revalidação de Operação;
- PA nº33841/2015/003/2015 - Revalidação de Operação, licença anterior a esta solicitação, cujo vencimento ocorreu em 10/07/2025.

Em 21/03/2025, foi formalizado através Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o Processo Administrativo PA nº 4867/2025 na modalidade de *LAC 1 - Renovação da Licença de Operação – RevLO*, para dar continuidade as seguintes atividades de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- “E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário”, com capacidade instalada de 249,51 L/s de vazão média prevista, sendo o empreendimento **Classe 4** (porte grande e potencial poluidor médio);

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA que o empreendimento se localiza em



área com critérios locacionais de enquadramento, a saber, zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, porém, por ser detentor de licença vigente, não há o que se falar em incidência deste critério. Está em área com baixa potencialidade para ocorrência de cavidades, não havendo áreas de influência em raios de 250 m. Está fora de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Em 06/08/2025, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 508780/2025. Durante a vistoria foi questionada a ocorrência de vazamentos e rompimentos de tubulação de esgoto bruto durante a operação do empreendimento. Tendo em vista essas ocorrências figura como condicionante a apresentação de projeto de monitoramento da rede de esgoto de forma a evitar futuros rompimentos e vazamentos, bem como a manutenção preventiva da rede.

O estudo que subsidiou a análise da solicitação de renovação da licença de operação foi o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental-RADA, elaborado pela Engenheira Ambiental/Sanitarista Rafaella Costa Castelo, número de registro 411697MGe ART n.º MG2025374001 3.

A URA Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

3. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não é objeto do presente parecer autorizar novas intervenções ambientais.

4. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Não há incidência de compensações ambientais neste empreendimento, considerando que:

- Não está prevista intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente e nem supressão de vegetação.
- Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes sanitários são gerados nos banheiros, refeitório e no laboratório.



Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são direcionados para a própria Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, e posteriormente ao tratamento é lançado no Rio Verde. A COPASA realiza o acompanhamento e o monitoramento da eficiência de tratamento da ETE com pontos de amostragem dos efluentes bruto e tratado e pontos de amostragem no corpo hídrico receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento.

A verificação do cumprimento do automonitoramento e discussão sobre a eficiência da ETE Santana estão descritos no item 6 deste parecer.

5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

Os resíduos gerados na ETE são aqueles provenientes do tratamento preliminar, do gradeamento, areia do desarenador, lodo desidratado nos leitos de secagem e os resíduos de característica doméstica gerados nas estruturas de apoio.

A destinação foi verificada através da avaliação de condicionantes, conforme item 6 deste parecer.

Medidas Mitigadoras: Todos os resíduos provenientes do processo de tratamento de esgoto da ETE Santana são destinados ao Aterro Sanitário de Varginha que opera sob a responsabilidade da COPASA.

5.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Os gases que saem do sistema de pressurização são canalizados e após são queimados, o que tem o intuito de evitar a dispersão desses gases no ambiente.

5.4 EMISSÕES DE RUÍDOS

A geração de ruídos está associada ao funcionamento dos reatores anaeróbios e da estação elevatória.

5.5 EMANAÇÃO DE ODORES

As unidades de tratamento de esgotos sanitários podem gerar maus odores em função dos processos adotados e das condições operacionais empregadas. Como consequência, estas unidades podem se tornar indesejáveis à vizinhança.

Medidas Mitigadoras: Como medida mitigadora, a URA Sul de Minas determina que a COPASA implemente um programa sistemático de manutenção preventiva e corretiva das unidades de tratamento, contemplando a limpeza periódica de estruturas, o manejo adequado do lodo, o controle de acúmulo de resíduos sólidos e o monitoramento das condições operacionais que possam intensificar a emissão de odores.



6 ÍNDICE DE DESEMPENHO AMBIENTAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – IDAL LICENCIAMENTO

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II do Parecer Único nº N° 0952807/2016 (SIAM), apensado ao processo Administrativo n°33841/2015/003/2015.

Foram empreendidos atos fiscalizatórios pretéritos, descrito no Auto de Fiscalização nº 103501/2019 de 16/04/2019 e nº103500/2019 de 16/04/2019. O lapso temporal abrangido em ambos os atos fiscalizatórios refere-se a setembro de 2017 a março de 2019.

Para complementar a análise até o vencimento da licença ambiental, foram avaliadas as condicionantes referentes ao período de abril de 2019 a julho de 2025, descrito no Auto de Fiscalização nº **508667/2025** de 05/08/2025.

Para o cálculo do IDAL atinente ao Processo Administrativo nº **33841/2015/003/2015**, foram levados em consideração para o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental, a entrega de 4 condicionantes gerais: monitoramento do efluente bruto e tratado da ETE, 3 poços de monitoramento, monitoramento a montante e a jusante do curso d'água e gerenciamento da geração, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023 de “**84**” (**oitenta e quatro**) pontos de um total de “100” (cem) pontos. Esta nota encontra-se inserida na **faixa 3**, inferindo uma gestão ambiental capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de licença ambiental.

Em que pese não seja aceitável o lançamento e efluentes fora dos limites estabelecidos nos artigos 29 e 32 das Deliberações Normativas conjuntas COPAM/CERH nº 01/2008 e 08/2022, respectivamente, conforme descrito no corpo do Auto de Fiscalização nº 508667/2025, há que se levar em consideração que uma estação de tratamento de efluentes é um dispositivo de engenharia sanitária, suscetível a variações, por fatores físicos, químicos e biológicos, aliados ainda a fatores climáticos. Cumpre informar que após a anotação de lançamentos acima dos limites estabelecidos, foram anotados parâmetros dentro da normalidade, não ocorrendo este padrão de lançamento de forma linear configurando, portanto, uma variação eventual. Ressalta-se que na maior parte do tempo o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento telado, funcionou dentro da normalidade, quando avaliados os demais relatórios de ensaio. Mediante o exposto não há que se falar em falha no dimensionamento do dispositivo de tratamento.



Tendo em vista os indícios robustos de que o empreendimento envidou esforço no cumprimento periódico do programa de automonitoramento, **recomenda-se a concessão da revalidação** da licença de operação do empreendimento.

7 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para as atividades de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, a qual é classificada como sendo de grande porte e de médio potencial poluidor segundo parâmetros da DN 217/17, sem incidência de critério locacional por ser detentor de licença ambiental vigente, formalizado e instruído com a documentação exigida.

A Licença principal teve vencimento em 10/07/2025, sendo formalizado processo de renovação em 21/03/2025. Assim, a formalização do processo de renovação se deu com 110 dias de antecedência ao vencimento da licença ambiental, não fazendo jus, portanto, a prorrogação automática, conforme disciplina o art. 37 do Decreto nº 47.383/18, razão pela qual deverá ser lavrado auto de infração por operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

Conforme se verifica no SLA, a taxa de expediente, referente ao código Renovação de licença de operação (classe 4) - listagens "A" a "F", encontra-se quitada, conforme Lei nº 6.763/75.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ainda, para atendimento da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, foi analisado o índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – Idal Licenciamento.

O indicador busca qualificar, por meio de dados qualquantitativos, o resultado da performance de desempenho ambiental da execução da licença de operação ou da portaria de outorga dos empreendimentos. Com o IDAL é possível verificar as melhorias ambientais e do desempenho efetivo dos empreendimentos licenciados.

Conforme item 6, o empreendimento obteve nota 84 (oitenta quatro) de 100 (cem) pontos, enquadrando o empreendimento na faixa 3, inferindo uma gestão ambiental capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação da licença ambiental.

No que se refere à validade da licença, em consulta ao Controle de Autos – CAP, foi possível verificar a existência dos autos de infração nº 233927/2023 e 320251/2023, para os quais manifestou interesse em adesão ao Programa Estadual de Conversão



de Multas Ambientais – PECMA, o que acarreta o reconhecimento do cometimento da infração administrativa, tornando definitivas as penalidades aplicadas, conforme se extrai do Decreto Estadual nº 48.994/2025, razão pela qual, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a validade deverá ser de **06 (seis) anos**.

O empreendimento possui porte Grande e potencial poluidor Médio, em que o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 determina competência à Câmara Técnica para a decisão:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

8 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da **URA Sul de Minas** sugere o deferimento desta Renovação da Licença de Operação - RevLO – LAC1, para o empreendimento **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG** no município de **Varginha**, pelo prazo de **06 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a seguinte atividade de “Tratamento de Esgotos Sanitários” (E-03-06-9).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividade de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização-CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes da Renovação da Licença de Operação - RevLO da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG.**

ANEXO II. Programa de automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RevLO da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG.**

ANEXO III. Planilha Índice de Desempenho Ambiental – IDAL para Renovação de Licença Ambiental - RevLO da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG.**



ANEXO I

Condicionantes da Renovação da Licença de Operação - RevLO da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar projeto de monitoramento e manutenção da rede de esgoto com a devida ART, de forma a evitar possíveis vazamentos e consequentemente degradação ambiental.	60 dias
03	Apresentar plano emergencial com ART, em caso de rompimento de tubulação de forma a realizar as manutenções e causar o mínimo possível de danos ao meio ambiente.	60 dias
04	Apresentar relatório técnico fotográfico georreferenciado, demonstrando a execução das ações propostas no item 2.	*Semestralmente

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* Envia os relatórios anualmente, à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, do item 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0009845/2025-27. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RevLO da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG.

1. Efluentes Líquidos

Os efluentes tratados da ETE, bem como o corpo hídrico receptor deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado nas tabelas abaixo, que se refere à Nota Técnica DIMOG/DISAN NT 002/2005, aprovada em reunião da Câmara Técnica de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	Mg/L	Bimestral
DQO	Mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	NMP	Bimestral
Fósforo total	Mg/L P	Semestral
Nitrato	Mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	Mg/L	Semestral
pH	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	Mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal	L/s	Bimestral

2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
DBO	mg/L	Bimestral
<i>E Coli</i>	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral



Relatórios: Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.



ANEXO III

Planilha Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

Identificação do objeto de análise															
Número do processo de licenciamento	228412015/0032015	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE													
Empreendimento:	MINAS GERAIS COPASA MG														
Modalidade:	REVOLO														
Fase:															
Classe:	4														
Atividade principal:	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE														
Município de desenvolvimento da atividade:	ESGOTO SANITÁRIO VARGINHA														
Período de desempenho do empreendimento em avaliação:	10/07/2017 a 10/07/2025														
Resumo dos resultados															
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	52														
Conformidade de execução do Programa de Automonitoreamento (PA)	96														
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)	10														
Ocorrência de evento crítico (EC)	0														
Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/lgam XXXX	84														
Faixa 3: gestão ambiental no empreendimento capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação de licença ambiental															
Memória de cálculo															
O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na células abaixo.															
Número da condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou	Quantidade de de protocolo	Modo	Total de protocolos ou	Quantidade de de protocolo	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou	Quantidade de de protocolo	Peso Mérito	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos
2	Protocolar	Finalidade e não atendida	1	1	Modo não atendido	1	1	Única	Tempestivo	5	4	0,50	0,20	0,30	1,00
3	Protocolar	Finalidade e não atendida	1	0	Modo não atendido	1	1	Única	Intemporal	10	5	0,00	0,20	0,00	0,20
4	Protocolar	Finalidade e não atendida	8	0	Modo não atendido	8	8	Periódica	Tempestivo	10	5	0,00	0,20	0,15	0,35
Conformidade de execução do Programa de Automonitoreamento (CA) 96															
Conformidade material 94															
Conformidade formal 100															
Tempestividade 100															
Orientações para o preenchimento do quadro 2															
O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Automonitoreamento. A coluna "Automonitoreamento" deve ser preenchida com o nome do automonitoreamento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de relatórios conferenciados a serem entregues, Quantidade de relatórios conferenciados entregues e Quantidade de relatórios entregues tempestivamente devem ser preenchidas manualmente e apenas números serão aceitos. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e não paramétrico esteja dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue, ou nenhum relatório foi entregue tempestivamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do indicador, Conformidade de Automonitoreamento (PA).															
Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoreamento															
Automonitoreamento	Total de resultados de parâmetros a serem analisados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues	Total de relatórios conferenciados a serem entregues	Quantidade de relatórios conferenciados entregues	Quantidade de relatórios entregues tempestivamente	Conformidade material	Conformidade formal	Tempestividade							
Effuentes Líquidos - ETE	128	111	16	16	16	85,71875	100	100							
Effuentes Líquidos - Corpo Hídrico	160	160	16	16	16	100	100	100							
Poços de monitoramento	56	50	8	8	8	89,28571429	100	100							
resíduos sólidos	1	1	15	15	15	100	100	100							
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)	10														
Orientações para o preenchimento do quadro 3															
Responda a questão abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro 3 só deve ser preenchido se a resposta da pergunta for Sim. O usuário deve listar no quadro 3 todas as inconformidades identificadas através de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatório de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de inconformidade está descrito no inciso VII do art. 2º da Resolução do Idal. A inconformidade deve ser avaliada quanto ao pressuposto, Saneamento de inconformidade suíta a inconformidade identificada na coluna "Descrição suíta da inconformidade identificada" e preencher a coluna seguinte, Saneamento de inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar nos campos dessas duas colunas. O preenchimento incorreto impossibilita o seu cálculo. A "Descrição suíta da inconformidade identificada" e "Saneamento de inconformidade" é obrigatório. O valor do indicador das condutas mitigadoras de inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O preenchimento incorreto impossibilita o seu cálculo. A automaticamente e não deve ser alterada.															
Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades															
Houve a ocorrência de inconformidade(s)?	Sim														
Descrição suíta da inconformidade identificada	Saneamento de inconformidade	Peso													
rompimento de tubulação de efluente	Inconformidade gerada sanada	1													